



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

OF GP Nº 107/2015

São Jerônimo, 12 de maio de 2015.

**Exmo. Sr.
Márcio Rogério Pilger
Presidente Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS**

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 27/2015, em apenso, que trata de autorização para contratação EMERGENCIAL de 01 (um) Médico do Trabalho.

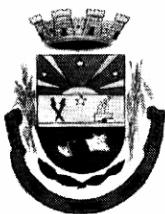
A contratação se justifica em virtude da aposentadoria compulsória do Médico do Trabalho, Dr. Antônio João Caldana, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 40, parágrafo 1º, inciso II.

O inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, criou os agentes temporários e ao mesmo tempo exige que a contratação seja por tempo determinado, isto é, por prazo suficiente para pôr fim à situação transitória que lhe deu causa. Logo, a Administração Pública deve estimar o mais precisamente possível esse tempo e grafá-lo no ajuste, como ocorre no caso em tela.

Sendo o que tínhamos para o momento, requeremos a apreciação e votação do presente projeto seja em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

**Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

PROJETO DE LEI N° 27 DE 04 DE MAIO DE 2015.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 01 (UM) MÉDICO DO TRABALHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (UM) Médico do Trabalho, por prazo determinado de 180 (Cento e oitenta dias) dias, podendo ser prorrogado por igual período se houver necessidade.

Parágrafo Único. O Regime de Trabalho será de 20 (Vinte) horas semanais e o vencimento de R\$ 4.943,40 (Quatro mil novecentos e quarenta e três reais com quarenta centavos).

Art. 2º. As atribuições do cargo referido no artigo 1º desta lei, constam na Lei Municipal nº 658/1994.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Parágrafo Único - O impacto orçamentário – financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.**

Fone/Fax.: (51) 3651-1744 - E-mail: procuradorias@terra.com.br
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Memorando n.º 025/2015

São Jerônimo, 06 de abril de 2015.

Da: Coordenadoria de Recursos Humanos
Para: Secretaria de Infraestrutura

Assunto: Aposentadoria Compulsória do Médico do Trabalho

Informo que o servidor Antônio João Caldana, matrícula 4545, Médico do Trabalho, será aposentado compulsoriamente a contar de 07/06/2015, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 40, parágrafo 1, inciso II, que todos os funcionários públicos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal devem obrigatoriamente se aposentar ao atingir a idade de 70 anos.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Ferreira Garcia
Coordenadora de Unidade do Recursos Humanos

Recado
Data: 06/04/15
Hora: 10/30/00

Cargo	Vencimento	Vagas	Mensal	6 meses	13º Sal.	Férias	1/3 Férias	Total
Médico do Trabalho	R\$ 4.943,40	1	R\$ 4.943,40	R\$ 29.660,40	R\$ 2.471,70	R\$ 2.471,70	R\$ 823,82	R\$ 32.955,92
								R\$ 32.955,92
Total Ano								
INSS 21%								
Cargo	Vencimento	Vagas	Mensal	6 meses	13º Sal.			R\$ 6.785,54
Médico do Trabalho	R\$ 4.973,40	1	R\$ 1.044,41	R\$ 6.266,48	R\$ 519,06			R\$ 6.785,54
TOTAL ENCARGOS								

Bruno C. Coletto Montemaggiore
Chefe do Setor de Pessoal
Matr. 4624